



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.712, DE 23 DE ABRIL DE 2008**

*"Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a obras de infra-estrutura - pavimentação da Rua Mariano Centofante, Vila Lopes, conforme processo administrativo nº. 625/08.

**Art. 2º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado do Governo do Estado de São Paulo, recursos Financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário para obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - abrir um crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será codificada no orçamento Municipal sob o nº. 15.451.034.1051 – Categoria Econômica nº. 4.4.90.51 – obras de infra-estrutura, Pavimentação da Rua Mariano Centofante – Vila Lopes.

**Art. 3º.** - A Cobertura do crédito autorizado no inciso III, do artigo anterior será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 4º.** - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** - Ficam alterados em igual valor os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.572, de 08 de dezembro de 2005. – Plano Plurianual e os anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1.665, de 26 de junho de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Municipal nº. 1.695, de 04 de dezembro de 2007 – Lei do Orçamento Anual – LOA.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de abril de 2008 –  
43º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**

Prefeito

PjLei nº. 10/2008 = PM  
Autógrafo nº. 010.04.2008 = CM  
Processo nº. 683/08 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



**Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200**  
**site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)**